

CONTRATO Nº 349/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS.**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.475.599/0001-82, com sede na Avenida Caiapó, Nº 777, Santa Geneveva, Goiânia - GO, CEP: 74.672-400, neste ato representada pelo Sr. Hugo de Castro Passos, inscrito no CPF sob o nº 101.991.106-97, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº 129/2020, Auto nº 2020003647, que versa sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva em base temporal de forma regular, com cobertura integral de peças e insumos em 02 (dois) grupos de geradores de energia, instalados no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 129/2020, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA, pelos 12 (doze) meses da vigência contratual, o valor total global, irredutível e estimado de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme Ordem de Compra nº 24159 e nº 24160, cujas especificações dos produtos, preços e quantidades encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 129/2020, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s)/produtos somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 129/2020, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

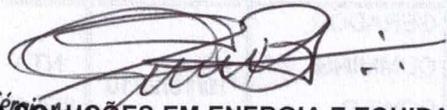
14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2020.

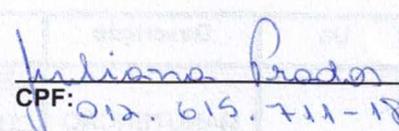
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

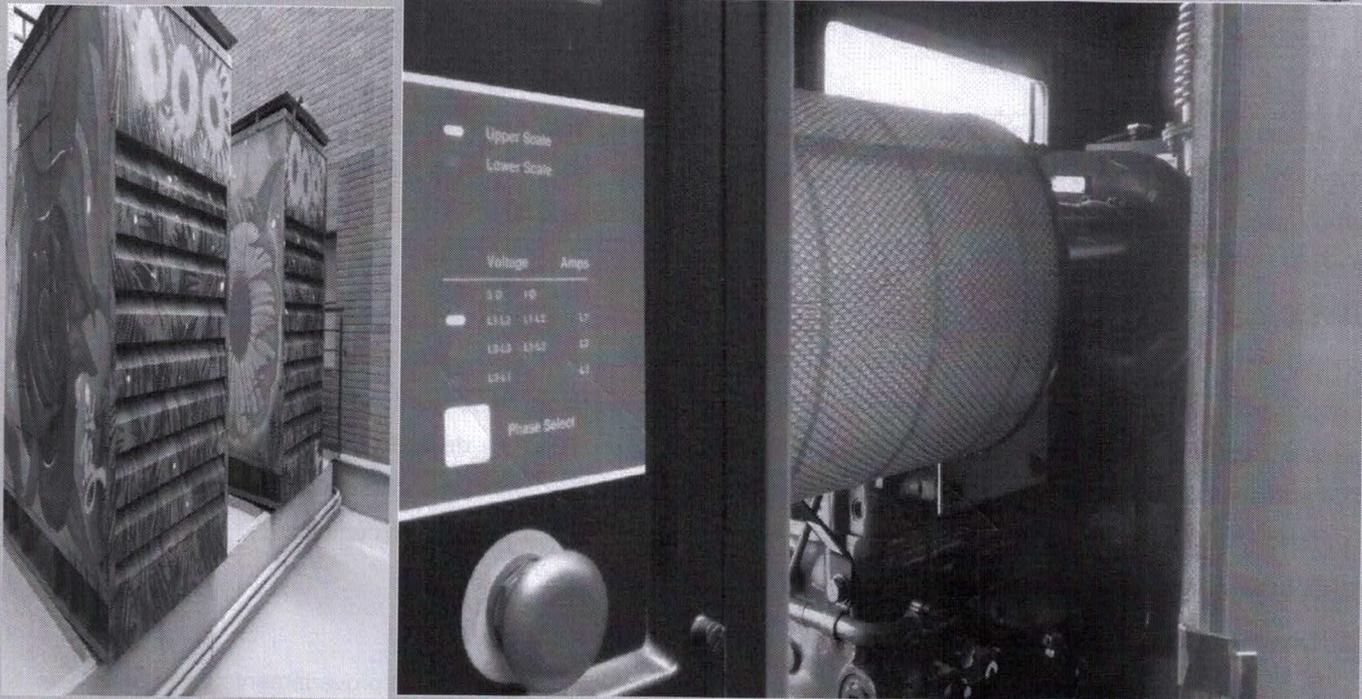

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA
HUGO DE CASTRO PASSOS
CONTRATADA
Sérgio Antônio Barros
Gerente Comercial de Serviços
DCCO Solução em Energia e Equip. Ltda.

Testemunhas:

CPF: _____


CPF: 012.615.711-18



INSUMOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Descrição	Quant. estimada (12 meses)	Unidade	Valor unitário	Valor Total
03	ELEMENTO PRIMÁRIO DO FILTRO DE AR	2	UNIDADE	R\$ 272,76	R\$ 545,52
04	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COM SEPARADOR DE ÁGUA	8	UNIDADE	R\$ 63,18	R\$ 505,44
05	FILTRO DE ÓLEO PARA GERADOR	4	UNIDADE	R\$ 179,21	R\$ 716,84
06	FILTRO DE ÁGUA	2	UNIDADE	R\$ 234,64	R\$ 469,28
07	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTOR A DIESEL 15W40	8	UNIDADE	R\$ 263,47	R\$ 2.107,76

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 4.344,84 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Obs. Os produtos deverão ser compatíveis com o previsto no Termo de Referência e deverão ser validados pelo Executor do Contrato.

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovante de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-GO, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.

Comprovação de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado pelo CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por

- Funcionamento de carga do conjunto alternador/bateria;
- Rotação em regime operacional e ruído do sistema de escapamento.

Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições, vícios de execução ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus adicional para o instituto, bem como todas as demais pendências porventura existentes.

c) Dos Prazos de Execução

Os serviços referentes a manutenção deverão ser realizados através de visitas de vistorias nos equipamentos, realizada pela CONTRATADA, no mínimo uma vez por mês, onde deverá ser apresentado relatórios individuais de *checklist* dos equipamentos.

Os serviços atinentes à manutenção preventiva deverão ser realizados em 02 (duas) manutenções por ano, contemplando substituição de peças para o bom funcionamento do equipamento, como:

- Filtro de ar;
- Filtro de combustível;
- Filtro de óleo lubrificante;
- Óleo para gerador;
- Agente refrigerante para motor;
- Filtro de água.

O tempo de atendimento ao chamado de manutenção corretiva não poderá ser superior a 24 horas, e o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento a plenas condições de funcionamento não poderá ser superior a 2(dois) dias úteis, salvo autorização expressa do gestor do contrato.

d) Dos Serviços

A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços concernentes à manutenção preventiva com insumos e reposição de peças defeituosas, além das demais abaixo listadas, por peças e insumos comprovadamente originais e novos e de primeiro uso, no grupo gerador hora instalado no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG.

Os serviços desta manutenção deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços solicitada abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos equipamentos, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento:

PLANO DE MANUTENÇÃO PARA GRUPO GERADOR

- **SERVIÇOS MECÂNICOS**

1. Sistema de lubrificação de óleo do motor:

- 1.1. Checar vazamentos;
- 1.2. Checar nível de óleo;
- 1.3. Checar a pressão do óleo;
- 1.4. Checar se o filtro de óleo está cheio e sem restrições;

5. Sistema de escape:

5.1. Checar vazamentos;

5.2. Checar restrição dos gases de escape.

• SERVIÇOS ELÉTRICOS

1. Sistema elétrico do motor:

1.1. Checar bateria e alternador;

1.2. Checar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas;

1.3. Checar terminais das baterias e conexões;

1.4. Testar sistemas de partidas programadas, quando **houver**;

1.5. Testar e simular defeitos no equipamento;

1.6. Checar o funcionamento dos sensores;

1.7. Checar o sistema de preaquecimento;

1.8. Checar o termostato;

1.9. Checar o motor de partida.

2. Gerador principal:

2.1. Checar restrições do ar de entrada e saída do gerador;

2.2. Checar excilatriz;

2.3. Checar cabos de potência.

3. Quadro de comando:

3.1. Checar o sistema de controle automático (USCA), quando **equipado**;

3.2. Checar a chave de partida;

3.3. Checar a operacionalidade da instrumentação;

3.4. Checar a chave de transferência automática, quando **equipado**;

3.5. Checar o regulador de tensão;

3.6. Checar o carregador de bateria.

4. Sistema relacionado ao motor:

4.1. Checar vibrações e a existência de trincas em peças metálicas;

4.2. Checar o regulador de velocidade;

4.3. Checar suportes do motor/gerador.

• TESTE DE EQUIPAMENTO

1. Teste no sistema manual do equipamento:

depositar e transportar os entulhos em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE;

- f) A equipe técnica da CONTRATADA deverá se adequar as regras do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como se apresentarem para execução dos serviços devidamente habilitados, treinados e com documentos de identificação e uniforme;
- g) A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletiva apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- h) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- i) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- j) Elaborar e apresentar o relatório final específico (mensal, semestral e anual e de serviços sob demanda), detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- l) Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material/equipamentos e ou ferramentas;
- m) Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quando da realização da manutenção;
- n) Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente ao gestor do contrato / setor de manutenção, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte;
- o) Fornecer garantia dos serviços realizados por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão e aceitação dos mesmos;
- p) Para as baterias o prazo de validade da garantia deverá ser de 01 (um) ano, e para todas as demais peças deverão ser adotadas os prazos de validade de garantia fornecidas por fabricante, porém nunca inferior aos 180 (cento e oitenta) dias.